



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Marcos Abrão)

Altera o Art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 proibindo a publicidade ou a oferta de produtos e serviços sem a prévia autorização do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o Artigo 39 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a ser acrescido do seguinte inciso XIV:

“XIV - Enviar mensagem eletrônica ou efetuar ligação telefônica com caráter publicitário ou para oferta de produtos ou serviços sem consentimento prévio e expresso do consumidor.”

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As empresas de telemarketing constantemente vêm desrespeitando os direitos do consumidor brasileiro. Seguidamente recebemos telefonemas indesejados de empresas que nos oferecem uma variedade enorme de serviços ou produtos. Não importa a hora do dia ou o dia da semana para que sejamos vítimas desse tipo de publicidade abusiva que não respeita alguns dos princípios básicos do consumidor brasileiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposição tem como objetivo proibir tal prática a não ser que ela seja aceita previamente pelo consumidor. Nos Estados Unidos existe um cadastro nacional que fornece a oportunidade do consumidor americano de escolher se quer ou não receber ligações de telemarketing. Tal iniciativa acabou com os contatos indesejados feitos sem a anuência dos consumidores. No Brasil, caberia ao Poder Executivo a iniciativa de estruturar um cadastro desse porte.

Nossa proposta pretende criar um atalho para que possamos, mediante uma proposição de iniciativa do Legislativo, acabar com esta prática abusiva que tanta dor de cabeça dá aos consumidores brasileiros. Incluimos, assim, tal prática no rol de práticas abusivas.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2015.

Deputado **MARCOS ABRÃO**
(PPS/GO)